

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IFPR/001/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
IFPR/TCT/001/2017, QUE FAZEM ENTRE SI:  
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
ULYSSES NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Doutor Ulysses/Pr, CEP: 83590-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.911/0001-13, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Moiseis Branco da Silva, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade RG 5.345.761-4/SSP-PR; e CPF nº 773.142.989-04, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** ou **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **I – DO OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CEDENTE** concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua Fazenda Mundo Novo, município de Doutor Ulysses/Pr, onde a Prefeitura de Doutor Ulysses instalará a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP, que servirá a comunidade daquele local.

## **II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Prefeitura de Doutor Ulysses se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o **CEDENTE**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IFPR/001/2017

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra interferências por parte dos equipamentos instalados pela CESSIONÁRIA nos equipamentos do Instituto de Florestas do Paraná ou de outros usuários instalados com autorização e com contratos vigentes ou contratos que sejam realizados futuramente por interesse do CEDENTE, deverá ser de imediato desinstalado e retirado do local os equipamentos. Podendo caso observado a interferência, o CEDENTE realizar de imediato o seu desligamento, sem multa, penalidade ou indenização por parte do CEDENTE

## **III – PRAZO**

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CESSIONÁRIA, ser prorrogado.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **IV – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE**

### CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da Prefeitura de Doutor Ulysses.

## **V – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA**

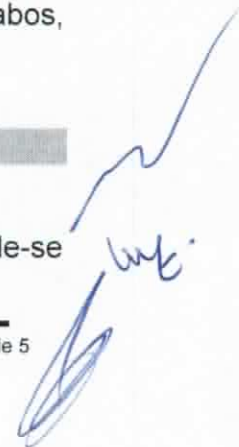
### CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 400 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

## **VI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido, para efeito de retirada dos equipamentos.



## VII – DA MULTA

### CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica, sem a notificação com antecedência, previsto neste Termo
- III - 10% sobre o valor total deste Termo de Cooperação Técnica, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste Termo de Cooperação Técnica são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

### CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, não eximem as partes de cumprirem as obrigações assumidas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

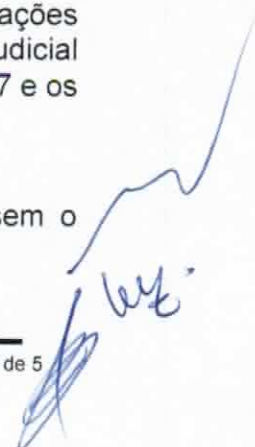
As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

## VIII- DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste Termo de Cooperação Técnica, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas;
- II - Transferência total ou parcial do Termo de Cooperação Técnica, sem o prévio consentimento da CEDENTE;



## **IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Nas áreas somente serão permitidas a entrada de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses, com prévia comunicação à CEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Caberão à Prefeitura de Doutor Ulysses, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

#### **ARÁGRAFO ÚNICO**

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da Prefeitura de Doutor Ulysses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste Termo de Cooperação Técnica ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel.

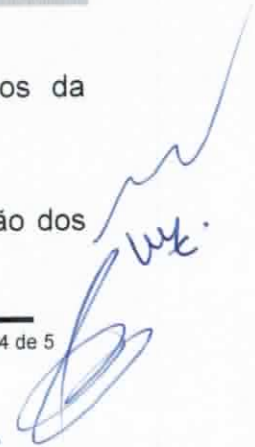
## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da Prefeitura de Doutor Ulysses nas áreas da CEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É vedado à Prefeitura de Doutor Ulysses manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IFPR/001/2017

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à Prefeitura de Doutor Ulysses, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CESSIONÁRIA, só poderá repassar a terceiros este termo ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos representantes deste instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de março de 2017.




BENNO H. W. DOETZER  
Diretor-Presidente



LUIZ ALBERTO P. ALVES  
Diretor Executivo

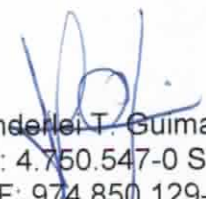
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



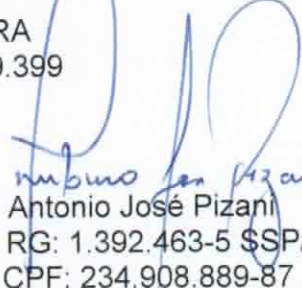
MOISEIS BRANCO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DOUTOR ULYSSES - PR

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87